## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008882-89.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Adriana Xavier Linhares, Aricio Xavier Linhares, Eliana Xavier

Linhares de Andrade, Iracema Linhares Giorgini, Luiza Helena Xavier Linhares Sigrist, Maria Jose Xavier Linhares e Saulo Teodoro Xavier

Linhares

Requerido: Nilza Xavier Linhares, RG 6.014.598-5-SSP/SP, CPF 156.214.748-05,

nascida em São Fidélis-RJ em 10/07/1932, filha de Benevenuto Xavier

Linhares e de Luzalina Rosa Brandão, falecida em 20/12/2016.

Requerente-autorizada: Aricio Xavier Linhares, brasileiro, casado, médico, RG 4.688.359-SSP/SP,

CPF 742.268.518-20, residente na Rua João Simões da Fonseca, 98, Campinas,

CEP 13085-050.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar Restituição de Imposto de Renda deixada em decorrência do passamento da requerida. Mandatos às fls. 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16. Documentos diversos às fls. 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17/22.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento da Restituição de Imposto de Renda decorre do passamento de sua genitora Nilza Xavier Linhares, ocorrido em 20/12/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 20). Nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filhos da falecida, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

O requerente indicado à fl. 03 para efetuar referido saque ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Nilza Xavier Linhares, a ser representado pela requerente **Arício Xavier Linhares** (supraqualificados), possa **sacar** na Receita Federal ou no Banco do Brasil S/A ou outra Instituição responsável, o valor da Restituição de Imposto de Renda da requerida-falecida. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA